

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nr.: 5/2015 - DL**

CNPJ: 01.551.148/0001-87  
RUA PEDRO BORTOLUZZI  
C.E.P.: 89862-000 - Bom Jesus - SC

Processo Nr.: 17/2015  
Data: 04/03/2015

Folha: 1/2

**Fornecedor:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Código: 3169

Endereço: RUA IRINEU BORNHAUSEN, 110, EDIFÍCIO VIT

Cidade: Xanxerê - SC

CNPJ: 03.603.739/0002-67

Inscrição Estadual:

**Objeto da Compra:** Prestação de serviços de capacitação para ministrar curso de aperfeiçoamento para professores da rede municipal de educação de Bom Jesus- SC, objetivando aperfeiçoar os professores em metodologias para atividades de recreação pautadas no processo cognitivo de modo a favorecer a aprendizagem significativa em diferentes áreas do conhecimento para um grupo composto por 40 profissionais com carga horária de 40 horas, com disponibilização de local físico e todos os equipamentos e materiais necessário

## ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	Prestação de serviços de capacitação para ministrar curso de aperfeiçoamento para professores da rede municipal de educação de Bom Jesus- SC, objetivando aperfeiçoar os professores em metodologias para atividades de recreação pautadas no processo cognitivo de modo a favorecer a aprendizagem significativa em diferentes áreas do conhecimento para um grupo composto por 40 profissionais com carga horária de 40 horas, com disponibilização de local físico e todos os equipamentos e materiais necessários.	UNI	10.800,00	10.800,00

## FUNDAMENTO LEGAL:

### Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

**XIII** - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

## JUSTIFICATIVA

A Dispensa de Licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93 e se justifica por fortalecer ações de formação e aperfeiçoamento dos professores em metodologias para atividades de recreação pautadas no processo cognitivo de modo a favorecer a aprendizagem significativa em diferentes áreas do conhecimento.

Diante da necessidade verificada é que faz realizar à presente dispensa de licitação. Justificando-se a contratação de Instituição através do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC para realizações de curso de aperfeiçoamento para professores da rede municipal de educação do Município.

A necessidade da contratação tem como base a formação do profissional, tendo, como critério discricionário da Administração, a realização da dispensa, uma vez que não é um ato arbitrário, motivo pelo qual deverá ser razoavelmente justificado, respeitando todos os requisitos impostos pela Lei de Licitações.

O interesse público é a finalidade única da Administração para a implantação do curso pelo SENAC. O Tribunal de Contas da União já teve oportunidade de deliberar a respeito, examinando questão à luz do art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93:

"ressalta-se que a justificativa para a dispensa deve evidenciar todos os requisitos necessários à caracterização da situação prevista na Lei e, no caso em que a descrição do objeto for relevante para definir a contratação direta, deve a autoridade administrativa mencionar que as características restritivas para a licitação são necessárias e indispensáveis ao atendimento do interesse público." (Decisão nº 30/00 - Plenário - TC- 000.728/98-5, DOU de 4.2.00).

Justificativa do Preço: o preço contratado é o preço praticado no mercado para os referidos serviços. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

CNPJ: 01.551.148/0001-87  
RUA PEDRO BORTOLUZZI  
C.E.P.: 89862-000 - Bom Jesus - SC

**Processo Nr.: 17/2015  
Data: 04/03/2015**

Folha: 2/2

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

A escolha recaiu sobre o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, em razão de tratar-se de pessoa jurídica componente da administração pública com notória especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros profissionais especializados na área, além de já ter prestado serviços de forma irrepreensível a diversos Municípios da região e por possuir todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias.

Assim, a Município de Bom Jesus, escolheu o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, como a instituição educacional a ministrar o curso de aperfeiçoamento para professores da rede municipal de educação do Município. O Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial tem seu objetivos e atribuições definidas pelos Decretos - Lei 8.621 e 8.622 é empresa incumbida estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional e, portanto, passível de dispensa de licitação, conforme art. 24, XIII da Lei 8.666/93.

Bom Jesus, 4 de Março de 2015

-----  
Responsável pelo Setor Compras

04/03/2015

**DESPACHO FINAL:**

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Bom Jesus, 4 de Março de 2015

-----  
VILMAR SABINO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

**Valor da Despesa:** 10.800,00 (dez mil oitocentos reais)

**Pagamento.....:** Parcelado